

**Processo n.:** @APE 12/00253709

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Ângelo Ferreira da Silva

**Responsável:** Gelson Luiz Merísio

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 868/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar registrado, sem apreciação do mérito, o ato de aposentadoria de Ângelo Ferreira da Silva, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo, nível PL/ALE-64, consubstanciado no Ato da Mesa n. 81, de 01/03/2012, em face da decadência, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636.553/RS, com Repercussão Geral (Tema 445):

2. Determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria-Geral para as providências que achar pertinentes objetivando esclarecer as razões da morosidade na instrução do presente processo.

3. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 37/2021

**Data da sessão n.:** 06/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC